

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS DE 31/12/2005

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Declaração de Existências de Produtos Vínicos de 31 de Dezembro de 2005 deve ser preenchida pelos Agentes Económicos (com excepção dos retalhistas e dos armazenistas que apenas procedam à comercialização de vinhos já engarrafados, rotulados e selados) que sejam proprietários de vinhos ou produtos vínicos das denominações de origem Porto e Douro e vinho regional Terras Durienses. Quanto ao vinho de mesa e restantes produtos vínicos, esta Declaração só é exigível para os agentes económicos que os detenham na Região Demarcada do Douro (RDD) e/ou no Entrepósito de Gaia (EG).

A Declaração de Existências é constituída pela folha de rosto e 3 (três) Anexos, estando disponíveis na nossa página da Internet, em [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt) [Formulários], e *on-line* no endereço [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt) [Área Operadores].

Deve ser preenchida uma Declaração de Existências por cada local de armazenagem, considerando-se a existência de três locais: RDD, EG e Resto do País.

O impresso deve ser preenchido em letras maiúsculas e as quantidades devem ser expressas em litros.

Os locais de recepção são os seguintes:

- Endereço electrónico – [dexistencias@ivdp.pt](mailto:dexistencias@ivdp.pt)
- Área Operadores – Área reservada aos operadores em [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt).
- IVDP – Régua – Rua dos Camilos, 90  
Porto – Rua Ferreira Borges, 27  
Gaia – Rua Rei Ramiro, 6

#### **Declaração Anual de Existências – FOLHA DE ROSTO**

**Quadro I** Destina-se a identificar a entidade proprietária das existências: N.º de Entidade, nome, morada completa e número de contribuinte (NIF).

Com excepção do envio da Circular de Cepas, da Autorização de Produção de Mosto Generoso e Pagamentos de Vindima, a morada indicada na Declaração é a morada que o IVDP assume nos contactos com o agente económico. Caso pretenda proceder à sua alteração deverá contactar os Serviços de Administrativos e Financeiros do IVDP.

**Quadro II** Destina-se a identificar o local onde se encontram armazenados os produtos vínicos, RDD, EG e Resto do País.

**Quadro III** Destina-se a discriminar as existências totais dos produtos vínicos que se encontrem armazenados no local de armazenagem indicado no Quadro II.

**Quadro IV** Identificação através da assinatura, anexando cópia do cartão de contribuinte. No caso do declarante e o responsável pela entrega da Declaração não serem a mesma pessoa, deverá ser apresentado e fotocopiado o BI da pessoa responsável pela entrega.

**Quadro V** Reservado ao IVDP para validação.

**ANEXO I** Destina-se a indicar as existências dos Produtos Vínicos discriminados (VQPRD Douro, VLQPRD Moscatel do Douro, VEQPRD -Espumante do Douro, Aguardente Vínica do Douro e Vinho Regional Terras Durienses).

Quadro I No campo relativo ao TIPO DE PRODUTO, os códigos indicados correspondem: 04-VQPRD Douro, 06-Vinho Regional Terras Durienses, 07-VLQPRD Moscatel do Douro; 90-Aguardente Vínica do Douro, 91-VEQPRD Espumante Douro.

No campo relativo ao ANO DE COLHEITA, são discriminados todos os anos de colheita existentes na conta corrente.

No campo relativo ao N.º de REGISTO, é identificado, por ano de colheita, o n.º de processo de aprovação da Casa do Douro (até 25 de Novembro de 2003), o n.º de Registo do IVDP (após aquela data) ou os números de processo das castas e das Quintas, nos termos definidos no campo DESCRIÇÃO.

No campo relativo à DESCRIÇÃO, são indicados os vinhos mono ou bivarietais (uma ou duas castas) e os vinhos de Quinta. No caso de existir número de registo é também identificada a designação complementar (Reserva, Grande Escolha, etc...).

No campo relativo à QUANTIDADE, deverão ser indicadas as existências em litros dos diversos registos e processos. Na coluna “disponível” devem ser indicados os quantitativos sem registo e os quantitativos que, pertencendo a registos, já têm selos adquiridos. Na coluna “Indisponível” devem ser indicados os quantitativos dos registos para os quais ainda não foram adquiridos selos de garantia.

Quadro II Destina-se a discriminar as existências dos diversos selos de garantia e cápsulas por tipo de vinho (Douro e Terras Durienses), selo e capacidade.

**ANEXO II** Destina-se a ser preenchido apenas pelos agentes económicos que possuam existências de Vinho Generoso, Aguardente Vínica (aprovada pelo IVDP), Vinho de Mesa, Espumante e outros produtos vínicos, em instalações na RDD e/ou no EG.

Quadro I Deverá ser apenas preenchido pelos agentes económicos que possuam existências na RDD, devendo proceder à declaração das existências por tipo de conta (Produtor, Comerciante de Vinho Generoso e Garrafeira), consoante se trate de colheitas anteriores e das colheitas de 2003, 2004 e 2005.

Quadro II Deverão ser declaradas as existências de Aguardente Vínica (aprovada pelo IVDP), sendo obrigatória a indicação do(s) número(s) de processo(s).

Quadro III Deverão ser declaradas as existências de vinho de mesa, espumante e de outros produtos vínicos consoante estejam acondicionados a granel ou embalados.

**ANEXO P** Destina-se a discriminar as existências de Vinho do Porto, e a indicação da quantidade reservada da vindima de 2005 para as contas Comerciantes de Vinho do Porto e Produtores - Engarrafadores à data de 15 de Janeiro de 2006 (produção própria, compras em Base IV e Base V).